



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS DO GABINETE DO PREFEITO	2
Leis Complementares	2
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariápolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 2 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Farmácia incluindo-os no Anexo I da Lei Municipal nº 1.033, de 02 de setembro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Mariápolis 01 (um) cargo, de provimento efetivo, de Auxiliar de Farmácia, Referência: 11 (R\$1.893,76) da Tabela de Vencimentos, que fará parte no Anexo I - Quadro de Pessoal - Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº 1.033, de 02 de setembro de 2002.

Art. 2º. O provimento dos cargos ora criados far-se-á mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujo Edital delineará as condições de investidura.

Art. 3º. São requisitos de admissão no cargo:

- I – Ensino Médio Completo
- II - Cursos profissionalizantes ou técnicos na área de farmácia/atendimento

Art. 4º. São atribuições do cargo de Auxiliar de Farmácia:

- I. Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos;
- II. Obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área;
- III. Realizar a dispensação de medicamentos;
- IV. Orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos;
- V. Executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema pós medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais, participar de reuniões em busca de melhorias contínuas e realizar outras tarefas correlatas com o cargo;
- VI. Arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações;
- VII. Preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados;
- VIII. Conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

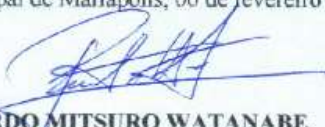
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- IX. Operar máquinas simples de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina;
- X. Executar outras tarefas correlatas

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de fevereiro de 2026.



RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.



ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO I

Atribuições do Emprego Título: Auxiliar de Farmácia

Descrição Detalhada

- Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos;
- Obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área;
- Realizar a dispensação de medicamentos;
- Orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos;
- Executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema pós medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais, participar de reuniões em busca de melhorias contínuas e realizar outras tarefas correlatas com o cargo;
- Arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações;
- Preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados;
- Conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação;
- Operar máquinas simples de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina;
- Executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DO TRABALHO:

- A) **GERAL:** carga horária semanal de 35 horas;
- B) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo e Cursos profissionalizantes ou técnicos na área de farmácia/atendimento



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 5 de 11

LEIS

LEI Nº 1835 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1835 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a compra de 01 veículo para o setor de saúde, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

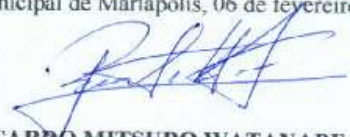
	2. Executivo	
	2.4. Fundo Municipal de Saúde	
238/26	1030100102017.449052 equipamento mat.permanente	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conta contábil nº 6621, referente a emenda parlamentar do Dep. Fernando Marangoni.

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de fevereiro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Atrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 6 de 11

LEI Nº 1836 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1836 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados a aquisição de medicamentos para o setor de saúde, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

	2. Executivo	
	2.4. Fundo Municipal de Saúde	
242/26	1030300102051.339030 material de consumo	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 200.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conta contábil nº 6618, referente a emenda parlamentar da Senadora Mara Gabrilli.

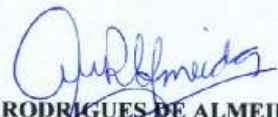
Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de fevereiro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 7 de 11

LEI Nº 1837 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1837 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final:

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Mariápolis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica regulamentado o uso do **Cordão de Girassol**, no âmbito do Município de Mariápolis, como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta, com o objetivo de garantir atendimento prioritário, humanizado e adequado no acesso aos serviços públicos e privados.

Parágrafo único. A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, consistente em laudo médico com indicação do respectivo CID, quando solicitado por atendente ou autoridade competente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

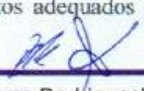
I – Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela que possui deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial que não seja imediatamente perceptível, mas que possa dificultar ou impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material similar, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ser acompanhada de crachá contendo informações úteis, a critério do portador ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta deverá estar obrigatoriamente em posse do portador do Cordão de Girassol ou de seu acompanhante, ainda que não esteja fisicamente afixado ao cordão.

Art. 3º - O uso do Cordão de Girassol não constitui requisito ou condição para o exercício de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus servidores, funcionários, colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas com deficiência oculta a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como quanto aos procedimentos adequados para minimizar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.


Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariápolis - SP
E-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mariápolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá o Cordão de Girassol e o respectivo crachá de identificação às pessoas residentes no Município que comprovarem, mediante apresentação de laudo médico com CID especificado, serem pessoas com deficiência oculta, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do documento de identificação do interessado (RG e CPF);
- II – Cópia do documento de identificação do representante legal, quando houver;
- III – Comprovante de endereço atualizado no Município de Mariápolis;
- IV – Laudo médico que confirme a condição, contendo o respectivo CID e mencionando expressamente o termo “deficiência oculta”;
- V – 1 (uma) fotografia recente no formato 3x4 do interessado;
- VI – Telefone de contato emergencial, que poderá constar no crachá de identificação.

Art. 6º - O Cordão de Girassol é de uso facultativo, pessoal e intransferível, vedado o empréstimo ou cessão, ressalvada a possibilidade de utilização por acompanhantes de crianças ou pessoas que não possam utilizá-lo diretamente.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Mariápolis realizará a confecção de apenas um Cordão de Girassol por beneficiário, não se responsabilizando pela emissão de nova unidade ou de novo crachá em caso de perda, extravio ou dano.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente que assegura a proteção à vida, à dignidade e aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de fevereiro de 2026.

RICARDO MITSURU WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 9 de 11

LEI Nº 1838 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1838 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Autoriza o Município de Mariápolis a utilizar recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo para pagamento da folha de pagamento dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos financeiros oriundos do **Governo do Estado de São Paulo**, repassados por meio de **transferência fundo a fundo**, do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS** para o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, com a finalidade de **pagamento da folha de pagamento dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, vinculados ao Município de Mariápolis.

§ 1º **Consideram-se trabalhadores do SUAS**, para os fins desta Lei, os profissionais que atuam nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, **compondo as equipes de referência e as equipes de apoio**, conforme definição da legislação vigente, **lotados ou em exercício na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social**, devidamente vinculados à Administração Pública Municipal.

§ 2º Os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados **exclusivamente para o pagamento da remuneração dos trabalhadores do SUAS**, vedada a utilização para custeio de **encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, indenizatórios ou quaisquer outras obrigações acessórias**, que permanecerão sob responsabilidade do Município.

Art. 2º

Os recursos estaduais serão transferidos na modalidade **fundo a fundo**, diretamente do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS** para o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, conforme pactuação, normativas e critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º

A aplicação dos recursos observará:

- I – o Plano Municipal de Assistência Social;
- II – o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – as normas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- IV – as normas estaduais e federais do SUAS;
- V – a legislação orçamentária e financeira vigente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 4º

Os recursos de que trata esta Lei:

- I – integrarão o orçamento municipal como receita vinculada;
- II – serão movimentados em conta bancária específica do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III – não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º

A execução, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos competem:

- I – ao órgão gestor municipal da assistência social;
- II – ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º

A prestação de contas dos recursos utilizados será realizada conforme as normas do Governo do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado e da legislação federal aplicável ao SUAS.

Art. 7º

Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao pagamento de despesas com pessoal nos termos do art. 1º, as outras despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Art. 8º

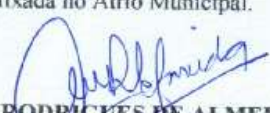
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de fevereiro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX - Extra XX

Página 11 de 11

LEI Nº 1839 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1839 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final:

“Que autoriza a Câmara Municipal de Mariápolis a doar o bem que especifica e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Mariápolis autorizada a doar de seu patrimônio o seguinte bem:

- Um veículo, Fiat/Siena Attractiv 1.4, cor predominante branca, combustível Alcool/Gasolina, código Renavam 00590733508, Placa FGX1004, Exercício 2024, Ano fabricação 2013, Ano Modelo 2014, Categoria Oficial, Potência/ Cilindrada 88CV/1400, Motor 3270111747309, CMT 1.91, Lotação 05P.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de fevereiro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete